



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024
PROCESSO Nº 002596/2024

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro, a Câmara Municipal de Linhares, com CNPJ nº 01.975.290/0001-51, devidamente representada e assistida por seu presidente, Sr. Welligton Vizentini portador do CPF nº 052.461.067-30 e RG nº 1.455.400 SPTC/ES, denominada ORGÃO GERENCIADOR e a empresa **USINA ESTUDIO FILMES LTDA**, com CNPJ nº 18.008.314/0001-04 representada e assistida por seu representante legal, Sr. Thiago Maфра Diniz, portador do CPF nº 092.023.367-84, RG Nº 133915439 – IFP - RJ, denominada FORNECEDOR acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, ao Registro de Preços referente ao serviço discriminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de filmagem, gravação, edição e finalização de áudio e vídeo com disponibilização de operador para inserção de caracteres e mídias, corte de imagem, gravação e disponibilização de conteúdo ao vivo via streaming e backup da gravação para atendimento das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes e Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal de Linhares/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A empresa vencedora obrigará-se a cumprir o Contrato/Autorização de Fornecimento, este instrumento e as disposições de sua proposta;

2.2. Executar os fornecimentos conforme estabelecido no Contrato/Autorização de Fornecimento e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

2.3. Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- 2.5.** Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- 2.6.** Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares;
- 2.7.** Designar formalmente funcionário/representante para representa-la perante à Câmara Municipal de Linhares;
- 2.8.** Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a ser entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;
- 2.9.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 2.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme os prazos constantes neste instrumento;
- 2.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.12.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;
- 2.13.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes e pertinentes ao objeto da presente licitação;
- 2.14.** Licitante vencedor será convocado pela Câmara Municipal para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

2.15. Aprovar previamente, junto à Câmara Municipal de Linhares, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

2.16. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

2.17. Prestar à Câmara Municipal de Linhares todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

2.18. FORNECEDOR BENEFICIARIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.

2.18.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIARIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato/ARP assinado com a CONTRATADA, para a realização do objeto de que trata este Edital e o contrato dele decorrente.

3.2. Designar servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares para representá-la perante a CONTRATADA.

3.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução da contratação.

3.4. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

3.5. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado.

3.6. Pagar, no prazo estabelecido em contrato, as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

3.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo.

4.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Linhares e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Linhares, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado Fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

4.5. Do Instrumento de Medição de Resultado:

4.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, a ser apurado mensalmente;

4.5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

4.5.2.1. não produziu os resultados acordados,

4.5.2.2. deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.5.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.5.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.5.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos no sub-Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A contratada deverá fornecer os equipamentos conforme as especificações que serão detalhadas no Termo de Referência.

5.2. A contratada deverá fornecer relatório de estatística de transmissão que comprove que a transmissão atenda aos requisitos mínimos exigidos na descrição dos serviços.

5.3. A solicitação para execução dos serviços deverão ser realizados com antecedência de 48 horas, com exceção das sessões ordinárias que ocorreram nas segundas -feiras as 18h.

5.4. A empresa contratada deverá captar, editar as imagens e sons das sessões ordinárias, extraordinárias, comissões, audiências públicas, sessões solenes, frentes parlamentares, cerimônia de posse que acontece na Câmara Municipal de Linhares e eventos legislativos externos.

5.5. A Transmissão será ao vivo, simultânea em múltiplas plataformas (facebook, youtube), além do envio para emissora de televisão (quando for o caso) e arquivamento na nuvem dos eventos do Legislativo Municipal.

5.6. A empresa que executará os serviços deverá chegar no local da prestação do serviço, sendo no prédio da Câmara Municipal de Linhares, ou externamente, com



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

antecedência de 90 minutos, de modo a preparar e testar os equipamentos a serem utilizados e corrigir possíveis falhas encontradas.

5.7. Será de responsabilidade também da CONTRATADA a gravação e transmissão dos profissionais de tradução e interpretação de Libras, contratados pela Câmara Municipal de Linhares, de forma simultânea com as demais gravações e deverão atender quanto as diretrizes do padrão oficial da Janela de Libras.

5.8. Caberá a CONTRATADA disponibilizar todo o equipamento, material e mão de obra necessária para a captação, transmissão e gravação das atividades legislativas.

5.9. Caberá a contratada a geração de caracteres para inserção instantânea de logomarca da Câmara Municipal de Linhares, nome da atividade legislativa, data, legenda e identificação dos parlamentares, bem como a inserção desses caracteres instantaneamente durante os eventos legislativos.

5.10. O direito autoral sobre o material bruto e editado é de total propriedade da Câmara Municipal de Linhares podendo ser usado como melhor lhe aprouver.

5.11. A contratada deverá arquivar as gravações das sessões legislativas em um armazenamento em nuvem, disponibilizando e garantindo acesso contínuo aos servidores do setor de Comunicação da Câmara Municipal de Linhares e ao fiscal do contrato, durante todo o período de vigência do contrato.

5.12. Ao término do contrato, a empresa contratada deverá transferir todas as gravações dos eventos legislativos realizados durante o período de vigência para o setor de Comunicação, utilizando dispositivos de armazenamento externo, como pendrives ou HDs externos.

5.13. As gravações devem ser organizadas em ordem cronológica e identificadas externamente, detalhando a atividade legislativa correspondente e a data de realização.

5.14. Indicar o nome de 1 (um) empregado/representante da empresa junto a Câmara Municipal de Linhares e responsáveis por atender às demandas, objeto do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 - O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 158.999,92 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E ESPECIAIS</p> <p>a. Serviço de transmissão audiovisual ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas realizadas no plenário da Casa Legislativa com equipamento que permita qualidade mínima de captação de imagens em 4k UHD 30fps e equipamento Broadcast com metade corte com mínimo de 6 canais de entrada, saída multiview com monitoração, processamento de alta performance para renderização real time e gerenciamento de switch embedded com 4 dispositivos de saídas via HDMI/SDI em tempo real para encoder/emissoras em 1080i em 60 fps e streaming para as multiplataformas digitais da Câmara.</p> <p>b. Utilização de equipamentos com operação robótica, que deverão ser instalados no plenário, de forma que não interfira visualmente e obstrua o trânsito de pessoas no local, mantendo a discricção do ambiente.</p> <p>c. Disponibilização de 04 (quatro) câmeras, sendo 3 (três) robóticas PTZ com resolução mínima de captação em 4k UHD 30fps, sensor CMOS de 1/2,3", proporção de zoom de 20x optico, e com conexão SDI-3G de redundância para cobertura de imagens do plenário em geral, com ênfase à mesa diretora, tribuna e foco nos vereadores de forma coletiva e do indivíduo em evidência. 1 câmera exclusiva com resolução em 4k UHD 30fps para captação do intérprete de Libras para inserção do</p>	mês	12	R\$9.000,00	R\$108.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

<p>recurso durante a transmissão ao vivo. A instalação do cabeamento e estrutura de fixação das câmeras, deverão ser embutidas de forma a não interferir na estética do plenário.</p> <p>d. Disponibilização de equipamento para transmissão audiovisual ao vivo com controle de áudio e vídeos, gerador de caracteres/inserts ao vivo, cortes de imagens com recursos diversos de transição, disparo de vinhetas e vídeos. Captação de dispositivo externo adicional via HDMI para espelhamento e diversos fins audiovisuais. Streaming para multiplataformas no mínimo 03 (três) em resolução 1080p taxa mínima de bits de vídeo em 8000kbps e áudio em 320kbps em transferência para as plataformas.</p> <p>e. Espelhamento da transmissão ao vivo em tempo real para até 4 (quatro) dispositivos de vídeo (telão/ tv/ processador de painel led/ encoder) para equipamentos disponíveis pela casa legislativa ou terceiros, através de conexões HDMI e/ou SDI.</p> <p>f. Disponibilização de operador e editor durante todas as transmissões para corte de imagens, inserção dos caracteres e disparo de conteúdos audiovisuais, programação nas plataformas e geração de links.</p> <p>g. Disponibilização de equipamento para transmissão híbrida, semipresencial, para participação online de palestrantes/oradores para diálogos de forma instantânea entre participantes virtuais e presenciais.</p> <p>h. Produção semanal de conteúdo informativo (pós atividade plenária) no tamanho de até 3 minutos de duração, com equipe de Comunicação da Casa. O material deverá ser entregue editado e finalizado devidamente para postagem nas redes sociais e disparo por aplicativos via mobile, necessitando de múltiplos formatos de renderização, com prazo máximo de entrega para aprovação e correção até as 12 horas do dia seguinte da sessão.</p>				
--	--	--	--	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

	<p>i. Disponibilização de trechos da atividade legislativa no plenário, como as falas na tribuna e solicitação de trechos específicos conforme pedido e necessidade da Diretoria de Comunicação visando à complementação de matérias para o setor. O envio deverá ser efetuado até 24 horas após a solicitação.</p> <p>j. A empresa deverá dispor de criação de artes e peças necessárias para o acabamento no layout da transmissão, como as capas e mini capas para as plataformas digitais, vinheta de abertura, intervalo e encerramento. Inserção de GC's animados com nome e identificação da pessoa em cena, data e especificação do conteúdo/evento ao vivo. As peças deverão ser discutidas, apresentadas e aprovadas pela Diretoria de Comunicação, buscando harmonia na identidade visual do Legislativo.</p> <p>k. Fornecimento de conexão de internet dedicada com velocidade mínima de upload de 250 Mbps, incluindo toda a infraestrutura de instalação e sinal independente, sem integração com a rede interna da Câmara.</p> <p>l. Equipamento disponível para transmissão via internet, com condições de recepção em PC e dispositivos móveis.</p>				
2	<p>SESSÕES SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS</p> <p>Serviço de transmissão audiovisual ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas realizadas no plenário da Casa Legislativa com equipamento que permita qualidade mínima de captação de imagens em 4k UHD 30fps e equipamento Broadcast com metade corte com mínimo de 6 canais de entrada, saída multiview com monitoração, processamento de alta performance para renderização real time e gerenciamento de switch embedded com 4 dispositivos de saídas via HDMI/SDI em tempo real para encoder/emissoras em 1080i em 60 fps e streaming para as multiplataformas digitais da Câmara.</p>	serviços	17	R\$2.000,00	R\$34.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

	<p>b. Utilização de equipamentos com operação robótica, que deverão ser instalados no plenário, de forma que não interfira visualmente e obstrua o trânsito de pessoas no local, mantendo a discricção do ambiente.</p> <p>c. Disponibilização de 04 (quatro) câmeras, sendo 3 (três) robóticas PTZ com resolução mínima de captação em 4k UHD 30fps, sensor CMOS de 1/2,3", proporção de zoom de 20x optico, e com conexão SDI-3G de redundância para cobertura de imagens do plenário em geral, com ênfase à mesa diretora, tribuna e foco nos vereadores de forma coletiva e do indivíduo em evidência. 1 câmera exclusiva com resolução em 4k UHD 30fps para captação do intérprete de Libras para inserção do recurso durante a transmissão ao vivo. A instalação do cabeamento e estrutura de fixação das câmeras, deverão ser embutidas de forma a não interferir na estética do plenário.</p> <p>d. Disponibilização de equipamento para transmissão audiovisual ao vivo com controle de áudio e vídeos, gerador de caracteres/inserts ao vivo, cortes de imagens com recursos diversos de transição, disparo de vinhetas e vídeos. Captação de dispositivo externo adicional via HDMI para espelhamento e diversos fins audiovisuais. Streaming para multiplataformas no mínimo 03 (três) em resolução 1080p taxa mínima de bits de vídeo em 8000kbps e áudio em 320kbps em transferência para as plataformas.</p> <p>e. Espelhamento da transmissão ao vivo em tempo real para até 4 (quatro) dispositivos de vídeo (telão/ tv/ processador de painel led/ encoder) para equipamentos disponíveis pela casa legislativa ou terceiros, através de conexões HDMI e/ou SDI.</p> <p>f. Disponibilização de operador e editor durante todas as transmissões para corte de imagens, inserção dos caracteres e disparo de conteúdos audiovisuais, programação nas plataformas e geração de links.</p>				
--	---	--	--	--	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

	<p>g. Disponibilização de equipamento para transmissão híbrida, semipresencial, para participação online de palestrantes/oradores para diálogos de forma instantânea entre participantes virtuais e presenciais.</p> <p>h. Produção semanal de conteúdo informativo (pós atividade plenária) no tamanho de até 3 minutos de duração, com equipe de Comunicação da Casa. O material deverá ser entregue editado e finalizado devidamente para postagem nas redes sociais e disparo por aplicativos via mobile, necessitando de múltiplos formatos de renderização, com prazo máximo de entrega para aprovação e correção até as 12 horas do dia seguinte da sessão.</p> <p>i. Disponibilização de trechos da atividade legislativa no plenário, como as falas na tribuna e solicitação de trechos específicos conforme pedido e necessidade da Diretoria de Comunicação visando à complementação de matérias para o setor. O envio deverá ser efetuado até 24 horas após a solicitação.</p> <p>j. A empresa deverá dispor de criação de artes e peças necessárias para o acabamento no layout da transmissão, como as capas e mini capas para as plataformas digitais, vinheta de abertura, intervalo e encerramento. Inserção de GC's animados com nome e identificação da pessoa em cena, data e especificação do conteúdo/evento ao vivo. As peças deverão ser discutidas, apresentadas e aprovadas pela Diretoria de Comunicação, buscando harmonia na identidade visual do Legislativo.</p> <p>k. Fornecimento de conexão de internet dedicada com velocidade mínima de upload de 250 Mbps, incluindo toda a infraestrutura de instalação e sinal independente, sem integração com a rede interna da Câmara.</p> <p>l. Equipamento disponível para transmissão via internet, com condições de recepção em PC e dispositivos móveis.</p>				
3	SESSÕES LEGISLATIVAS EXTERNAS	serviços	9	R\$1.888,88	R\$ 16.999,92



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

<p>a. Provimento de equipe e equipamentos completos para transmissão audiovisual ao vivo de eventos externos da casa legislativa.</p> <p>Inclui mesa de corte, ilha de transmissão com streaming em full HD compatível com múltiplas plataformas, geração de caracteres e exibição de vinhetas, controle de áudio para o streaming, switch para distribuição do sinal principal (PGM) com monitor de retorno de 42 polegadas.</p> <p>b. O conjunto conta com um mínimo de cinco câmeras 4K a 30fps, configuradas da seguinte forma: uma câmera montada em tripé com operação manual, uma câmera móvel estabilizada com transmissor sem fio e operação manual, além de outras câmeras fixas em pontos estratégicos do local do evento legislativo.</p> <p>c. Inclui também conexão de internet banda larga corporativa com velocidade mínima de 100 MB para upload e download, com instalação, ativação, configuração e equipamentos para garantir a estabilidade da conexão durante o streaming nas plataformas digitais da Câmara Municipal.</p> <p>d. Equipamento disponível para transmissão via internet, com condições de recepção em PC e dispositivos móveis.</p>				
--	--	--	--	--

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, preferencialmente, em **conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 62 ao art. 70 da Lei nº



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

14.133/2021 e da declaração de Requisição do pagamento.

6.4. O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

6.4.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

6.4.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

6.5 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

6.6 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

6.6.1 – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

respeitando o prazo contido no item 6.4.2, sem custo adicional para a Contratante.

6.7 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

6.7.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

Nº do processo

Nº da Autorização de Fornecimento

Nº do empenho

Nº do contrato

Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

6.8 – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = ((TX/100))/365 \rightarrow I = ((6/100))/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

TX = percentual da taxa anual = 6%

6.9 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

6.10 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

6.11 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.12 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

6.13 - A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

6.13.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de atual e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.
PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.
ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS
SUB-ELEMENTO DESPESA: 33903947000 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

7.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura e com eficácia a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

8.1.1. Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

8.3. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, Contrato, nota de empenho de despesa, autorização fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.3.1. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela Diretoria de Suprimentos, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

8.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

IV.Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

9.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I.No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II.O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III.Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a entrega ou a prestação do serviço.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

IV. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V. A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI. No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a CONTRATADA entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

X.O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI.A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento da contratação.

XII.As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII.A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

9.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I.Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II.Dar causa à inexecução total da contratação;

III.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

9.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a CONTRATADA cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- I. Prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- II. Praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

9.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

9.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a CONTRATADA a obrigação por mantê-lo atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO E/OU TERMO DE CONTRATO

10.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento e/ou contrato constitui o instrumento de formalização da execução com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos no Edital.

10.2 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento e/ou contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento e/ou contrato ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

10.3 - Dentro da validade da Ata de Registro de Preços a Contratada com preços registrados a qualquer momento PODERÁ ser convocado para assinar um Contrato referente a esta contratação.

10.4 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

mediante meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

10.5 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da CONTRATADA, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.6 - Se o Fornecedor, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro Licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato.

10.7 - O Fornecedor que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

11.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

11.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

11.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

11.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

11.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

11.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

11.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.6. Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

11.3.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.3.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

11.3.9. Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

12.2. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

12.2.1. O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

12.2.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem das propostas mais vantajosas apresentadas durante a fase competitiva;

12.2.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

13.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelo Órgão Gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é conforme consta nos itens deste Edital, sem prejuízo para o disposto no item 13.4.

13.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelo Órgão Gerenciador do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em 30% (trinta por cento), do quantitativo total do Edital, sem prejuízo para o disposto no item 13.4.

13.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

13.4 - Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

a) As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador.

b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

c) Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciador.

d) O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos lotes de que não tenha figurado inicialmente como participante.

e) Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

f) Após a autorização da adesão por parte do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá informar a efetivação da contratação em até 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 22.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 04 de setembro de 2024.

18.008,314/0001-04
USINA ESTUDIO FILMES LTDA - ME
AV. VASCO F. COUTINHO, 927 SL 103
INTERLAGOS - CEP 29.903-073
LINHARES - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONTRATANTE

Neste ato, representada pelo Sr.

WELLINGTON VIZENTINI

Presidente

USINA ESTUDIO FILMES LTDA

CONTRATADA

Neste ato, representada pelo Sr.

THIAGO MAFRA DINIZ

Representante Legal

Testemunhas:

JACKSON FABRIS

CPF: 127.595.087-65

Diretor de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares/ES

CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA

CPF: 129.403.777-31

Diretor Geral

Câmara Municipal de Linhares/ES